

## CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ASSOCIAÇÕES VINCULADAS AO SEGMENTO JUVENIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARA O BIÊNIO 2019/2021

**Art. 1º** – O presente Edital tem o caráter exclusivo de convocar eleições para o preenchimento das vagas dos(das) representantes das associações vinculadas ao segmento juvenil e da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude para o biênio de 2019/2021, de acordo com artigo 3º da Lei nº 2644, de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro de 2009.

**Art. 2º** – As vagas de que trata este Edital são as seguintes:

- a) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para o Organização Estudantil Secundarista;
- b) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para o Organização Estudantil Universitária;
- c) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para as Organizações de Juventude Partidária;
- d) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens Esportistas;
- e) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens Artistas;
- f) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens Ambientalistas;
- g) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens Vinculados as Organizações com Objetivo de Filantropia;
- h) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens Religiosos;
- i) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens de Movimento Cultural Popular;
- j) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Organizações de Jovens de Movimento de Orientação Sexual;
- k) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para o Movimento da Juventude Negra;
- l) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para o Setor Empresarial;
- m) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para as Centrais Sindicais;
- n) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Instituições de Ensino;
- o) uma vaga de titular e uma vaga de suplente para Entidades de Classe e ou Associações de Profissionais Liberais;
- p) duas vagas de titulares e duas vagas de suplentes para Organizações não Governamentais Relacionadas com a Juventude;
- q) duas vagas de titulares e duas vagas suplentes para os Movimentos Sociais;
- r) duas vagas de titulares e duas vagas suplentes para o Jovem Cidadão Independente de Vinculação com Qualquer Organização;
- r) duas vagas de titulares e duas vagas suplentes para o Cidadão Independente de Vinculação com Qualquer Organização;

**Art.3º** – A eleição realizar-se-á no dia 11 (onze) de março de 2019, às 19h00 na Casa de Participação Comunitária, localizada na Rua XV de Novembro, 183 – Centro – Santos.

**Art. 4º** – As atividades do dia serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Santos e assessoradas pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 5º** – Serão consideradas entidades juvenis e representações da sociedade civil aquelas que façam prova mínima de sua existência, podendo ser formais ou não-formais.

**Parágrafo Único** – A prova mínima de existência estará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Santos.

**Art. 6º** – A eleição dos membros do Conselho será feita por votação dentro de cada segmento juvenil e de cada representante da sociedade civil.

**Parágrafo Único** – Caso haja empate, o(a) representante do segmento será definido pela votação entre os(as) outros(as) membros titulares eleitos ou, em seus lugares, suplentes presentes no local, após o preenchimento das vagas onde não houve empate.

**Art. 7º** – Não será admitido o voto por procuração e apenas os(as) presentes poderão ser eleitos(as).

**Art. 8º** – As entidades devem se inscrever preenchendo a ficha contida no Anexo e encaminhá-las à Casa de Participação Comunitária, situada na Rua XV de Novembro, 183 – Centro até às 17 (dezessete) horas do dia 08 (oito) de março de 2019 ou pelo e-mail [cmj@santos.sp.gov.br](mailto:cmj@santos.sp.gov.br).

**Parágrafo Único** – A prova mínima de existência será feita impreterivelmente no dia e local da Eleição.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude.

Santos, 06 de fevereiro de 2019.

**Dennys Marcel Bartholomei Castanheira**  
**Presidente do CMJ**